



Prefeitura Municipal de Montanha

LEI Nº 1.027/2020

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERIODOS DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTANHA / ES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montanha, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Estabelece às igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública no Município de Montanha, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo 1º – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, com uso de máscara e álcool em gel, desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Parágrafo 2º - Fica definido o espaço de 1.5 mt² de distância entre as pessoas durante a realização do culto.

Art. 2º - Fica definido na forma desta Lei que as igrejas são consideradas serviços essenciais diante de tais Calamidade Públicas: pandemia, epidemias, enchentes, vendavais, terremotos e outros sinistros que possam acometer a cidade.

Art.3º - Fica compreendido como local de culto todo prédio próprio ou alugado com o devido contrato.

Art.4º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

JOM



Prefeitura Municipal de Montanha

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 21 de Agosto de 2020.

JCM

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal